

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.453.165-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.675.361-9

DATA: 16/12/21 - CRED
DATA: 22/06/20 - EF - EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 159/22

APROVADO EM 17/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA GODOMA
BEVILACQUA DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES E ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos espaços para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.453.165-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.675.361-9

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Na análise dos processos, cabe destacar, dos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

[...]

O imóvel é de propriedade do Município de Apucarana, registrado no 2º ofício de registro de Imóvel, da Comarca de Apucarana, matrícula sob o nº8.394; 20434, 1.843 e 5.058, ficando portanto o uso compartilhado entre o Colégio Estadual do Campo Profª Godomá Bevilacqua de Oliveira- Ensino Fundamental e médio e a EM José de Alencar- Educação Infantil e Ensino Fundamental. Apresenta Termo de Cessão de Uso nº 02/2015 com vigência até 31/12/2040 []

[...]

A biblioteca conta com um bom acervo atualizado.[...] O laboratório de informática é compartilhado com a biblioteca e dispõe de 25 computadores e 01 impressora [...]

[...]

O Colégio possui boa quantidade de aparelhos/peças e produtos para pesquisa que são utilizados em sala de aula pelos professores e alunos, para as aulas práticas de ciências, química, física e biologia, porém, a instituição não possui espaço próprio para o laboratório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.453.165-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.675.361-9

[...]

Quanto aos aspectos de acessibilidade o Colégio dispõe de rampa, corrimão.01 sala de aula com portas alargadas. A direção informa que não possui banheiro adaptado e aguarda a construção da nova sede.[...]

[...]

Ressaltamos que o imóvel é de propriedade do Município de Apucarana, e na divisão dos espaços não foi possível adequar uma sala para o laboratório, além disso não existe espaço físico para construção de novas salas, ampliações ou reformas, porém os alunos não deixam de ser atendido em suas necessidades pedagógicas. A Instituição informa ainda que tramita no Sistema Obras Online o pedido 1616/2017 solicitando a construção de um novo prédio.

[...]

Consta no protocolado n.º 16.675.361-9, fl. 324, despacho da Coordenação de Planejamento Escolar-Seed/DPGE/DPR, datado de 03/02/22, no qual informa:

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações, referente à “ausência de Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia.

- Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, Conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, *“Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.*
- Cabe ressaltar que tramita através do protocolado nº 18.049.308-5, a construção de nova unidade escolar para o Colégio Estadual Professora Godoma Bevilacqua de Oliveria, o qual se encontra no Instituto Fundepar para elaboração dos elementos técnicos.
- Com a construção da nova unidade escolar, serão sanadas as situações de falta de ambientes e de acessibilidade.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.453.165-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.675.361-9

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui validade até 16/11/22 e a Licença Sanitária até 05/10/22.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.453.165-8
 E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.675.361-9

Em síntese, após análise dos protocolados, e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|-----------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| CE C Professora Godoma Bevilacqua de Oliveira - EFM | Apucarana/ Apucarana | Credenciamento - Ed. Básica: N.º 4102/17 de 31/08/17, de 24/07/17 a 24/07/22. | Renovação de Credenciamento De: 25/07/22 a 31/12/24. |
| | | Ensino Fundamental anos finais N.º 3679/15 de 18/11/15, de 01/01/16 a 31/12/20. | Ensino Fundamental anos finais De: 01/01/21 a 31/12/24. |
| | | Ensino Médio N.º 3971/19 de 17/10/19, de 01/01/18 a 31/12/20. | Ensino Médio De: 01/01/21 a 31/12/24. |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.453.165-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.675.361-9

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica, da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR e o laboratório de Informática;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente em exercício